



Vila Verde  
Município

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

DESPACHO n.º 21857

**- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS-**

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, veio definir a adoção de medidas mais restritivas do que aquelas que têm vindo a ser tomadas em Portugal nas últimas semanas, devido em especial ao aumento expectável de pessoas em circulação, devido ao início do ano letivo;
- O regime da situação de contingência a que se refere o n.º 2, da mesma Resolução, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- A citada Resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID -19.
- A situação epidemiológica que atualmente se vive no concelho de Vila Verde, designadamente o baixo número de novos casos de incidências de COVID -19, bem como a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
- A necessidade de compatibilizar a necessária sobrevivência da atividade económica com as medidas de contenção e transmissão da COVID 19;
- Após parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança, determino que os estabelecimentos localizados no concelho de Vila Verde passem a encerrar às 22:00h, ao abrigo do disposto no n.º 3, do Artigo 10.º, do Anexo a que se refere o n.º 2 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 de 11 de Setembro, excecionando-se, nos termos do seu n.º 5, os estabelecimentos seguintes:


1. De restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;

2. De restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
3. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
4. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
5. Atividades funerárias e conexas;
6. De prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h.

Isto sem prejuízo das condições estabelecidas nos art.ºs 16.º e 17.º, da mencionada Resolução do Conselho de Ministros, para os estabelecimentos de restauração e similares, para os bares e outros estabelecimentos de bebidas.

Vila Verde, 14 de setembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,



---

-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-